

Companheiras e companheiros,

A juíza do PDM-RT se manifestou nesta última quinta-feira, INDEFERINDO nossos pedidos.

A sentença ainda não foi disponibilizada para consulta. Somente após a publicação no DO, que o SIMERJ poderá pegar o processo (fazer carga no processo), para tomarmos conhecimento da mesma, e teremos a partir daí teremos prazo para manifestarmos sobre a SENTENÇA DA JUIZA, através de recurso jurídico mais adequado para tal.

**Peço que aguardem, em breve faremos um comunicado... fiquem ATENTOS!!!**

***Enquanto isto peço que assinem a PETIÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA que tem como objetivo a continuação do julgamento do RE 589.998 contra demissão imotivada de funcionário público de todo Brasil.***

*Este abaixo assinado tem o caráter de sensibilizar os Ministros do STF para dar continuação no Julgamento do Recurso Extraordinário RE 589.988 (STF) em Repercussão Geral.*

*Este julgamento iniciou-se em 2009, está parado por pedido de Vista do Exmo Ministro Joaquim Barbosa até então.*

*O Exmo relator Ricardo Lewandowski e o Exmo Sr. Ministro Eros Grau votaram pela necessidade de motivação da dispensa de empregados públicos.*

*Milhares de funcionários públicos de todo BRASIL foram demitidos IMOTIVADAMENTE, ou seja sem motivo algum, contrariando o ART. 37 da Constituição Federal que diz:*

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*A decisão deste julgamento afetará toda organização do poder público, pois o administrador da coisa pública tem sempre que motivar o seu ato, caso a decisão for contrária, ou seja, demitir sem motivo, o apadrinhamento, os afilhados, indicados do administrador público*

**COMUNICADO de 31/10/2011** - PROCESSO N°. 0000002-04.2010.5.01.0054

READMISSÃO dos DEMITIDOS pelo **PROGRAMA DE DEMISSÃO EM MASSA** implantado pelo **TERMO DE COMPROMISSO DE REESTRUTURAÇÃO PARCIAL** assinado entre a **SEPLAG/CORI x RIOTRILHOS** de 16/10/2007.

---

*prevaleceram entre os coretos, pouco importando se são funcionários públicos admitidos antes da CF 1988 ou concursados, perdendo até a eficácia do concurso público, pois demiti-se até chegar a colocação dos apadrinhados.*

*A falta de motivação do ato administrativo é considerado nulo.*

*Vamos nos unir para vencer... clique no link abaixo e faça a tua parte!!!*

<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=demissao>



***JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS FORTES, em busca da VITÓRIA FINAL!!!***